LEI COMPLEMENTAR N° 682 ,DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

"Dispõe sobre alteração do § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 506, de 11 de dezembro de 2013 e Dá nova redação ao art. 107 da Lei Complementar nº 648/2017."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O §1º do artigo 1º da Complementar nº 506, de 11 de dezembro de 2013, redação dada pela Lei Complementar nº 653, de 03 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º.** .....

§1º. O Auxílio de que trata o caput deste artigo, estende-se:

I – Aos servidores pertencentes, Classe A do inciso I do art. 4º, e os ocupantes dos cargos efetivos de Agente de Educação Ambiental, desde que lotados e em efetivo exercício na Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

II – Aos servidores p a Classe A do inciso I e Classe B do inciso II, do art. 4º da Lei Complementar 384/2010, e aos servidores ocupantes dos cargos
efetivos de Cuidador Social e Educador Social, desde que lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família - SEMASF;

III – Aos servidores pertencentes às Classes A e B, incisos I e II, respectivamente, do artigo 4º da Lei Complementar nº 384, 30 de junho de 2010, lotados e em efetivo exercício no Departamento de Gestão de Recursos Logísticos, Secretaria Municipal de Administração – SEMAD;

IV – Aos servidores pertencentes às Classes A, B e C, incisos I, II e III, respectivamente, do artigo 4º da Lei Complementar nº 384, 30 de junho de 2010, lotados e em efetivo exercício no Departamento de Defesa Civil, Gabinete do Prefeito;

V – Aos servidores pertencentes às Classes A e B, incisos I e II, respectivamente, do artigo 4º da Lei Complementar nº 384, 30 de junho de 2010, lotados e em efetivo exercício na Subsecretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

VI – Aos servidores pertencentes à Classe A do inciso I do artigo 4º da Lei Complementar nº 384, 30 de junho de 2010, lotados e em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º. Dá nova redação ao art. 107 da Lei Complementar nº 648, de 05 de Janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 107. Fica transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, a Gratificação de Produtividade Especial prevista na Lei Complementar nº 391, de 06 de julho de 2010, alterada pelos artigos 1º ,2º e 3º da Lei Complementar nº 594, de 23 de dezembro de 2015." (**NR**)

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

JOSÉ LUIZ STORER JÚNIOR
Procurador Geral do Município